

LEI Nº 153/2016.

Barrolândia - TO, 18 de Abril de 2.016.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de **Barrolândia - TO.** e dá **outras providências**".

A Prefeita Municipal de Barrolândia - TO faz saber, que a Câmara municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Constituição Federal de 1988, com fundamento no interesse público, bem público municipal situado no loteamento Todos os Santos, 2ª Etapa, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Barrolândia, através da matrícula nº 1.778, livro 2 G fola 144, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia - TO, totalizando uma área de 3.120 m² (três mil e cento e vinte metros quadrados), que será doada a **ALAN ALVES MADEIRA – ME COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS (LANCHONETE E CONVENIENCIA GENOVA II)** empresa Jurídica de Patrimônio Privado do ramo específico de exploração de gêneros alimentícios, localizada no município de Açailândia - MA, inscrita no CNPJ Nº **20.202.633/0001-90**. A área Caracterizada e identificada conforme segue:

"ponto de referência loteamento todos os Santos com 60 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da BR 153, ao fundo 60 metros confrontando com parte do lote 119, Faz". Canaã II, à direita 52 metros confrontando com parte do lote 119, lote 08 e 52 metros à esquerda confrontando com parte do lote 119, lote 06 (Campo de Futebol).

Art. 2º - O imóvel tem área maior de 40.000,00 M² (quarenta mil metros quadrados), possuindo valor venal para o exercício do ano de 2014 de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos quais é objeto da doação 3.120 m² (três mil e cento e vinte metros quadrados), conforme descrito no artigo 1º desta lei, perfazendo, portanto o valor



venal de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser desmembrado e limitado, sendo autorizado o desmembramento por este ato.

Art. 3º A Donatária tem o prazo máximo de 4 (quatro) meses para início das Obras relacionadas ao empreendimento supra mencionado e o limite máximo de 1 (um) ano para a sua conclusão.

§-Parágrafo Único - A inobservância dos prazos mencionados no caput deste artigo implicará a imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, ficará a Donatária, obrigada a observar a seguintes condições:

I- não alterar a destinação da doação, no período mínimo de 10 (dez) anos deste ato.

II- Criar no mínimo 05 empregos diretos para cidadãos barrolandense, no período de implantação do Empreendimento.

III. Compor o quadro de funcionários do hotel, bem como, sua parte administrativa, com no mínimo 60% (sessenta) por cento, com pessoas que efetivamente residam em Barrolândia - TO.

IV. Tentar na medida do possível, realizar aquisições de matérias para a manutenção do empreendimento de Empresas com sede no Município de Barrolândia.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública após a entrega de toda a documentação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, exigidas pela a prefeitura municipal de Barrolândia e posterior publicação no diário municipal.

Art. - 6º - O bem público dominical fica desafetado neste ato.



Art.- 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. - 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. -9º -Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barrolândia - TO, dia 18 de Abril de 2.016.



Leila de Sousa Araujo Rocha
Prefeita Municipal

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI Nº 153/2016**, oriunda do Projeto de Lei nº 149/2016.

LEI Nº 153/2016 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Barrolândia - TO. e dá outras providências".



Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placar. Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 18 de Abril de 2016.



Adriana Rodrigues Matos
Secretária Executiva de Administração.